

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1163/83, 1173/83, 1174/83, 1196/83, 1198/83, 1199/83,
e 1200/83.

INTERESSADO : SIMONE APARECIDA MURRA E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL - CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS° Bahij Amin Aur

PAEECER CEE : N° 1008 / 83 - CEPG - APROVADO EM 08 / 06 /83
Comunicado ao Pleno em 29/06/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE N° 25/71.
- 1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:
- PROCESSO CEE N° 1163/83 - DREPP - 3880/83
- GESC de Monte Castelo/Monte Castelo
Simoni Aparecida Murra/1ª série/1975
- PROCESSO CEE N° 1173/83 - DRE-6/SUL - 709/83
- G.E. Integrado da Vila Planalto/São Bernardo do Campo
Cláudia Morenghi Baggio/1ª série/1974
- PROCESSO CEE N° 1174/83 - DRERP - 225/83
E.E.P.S.G. "Senador Adolfo Gordo"/Capital
Sandra Farinholi Arcuri/1ª série/1975
- PROCESSO CEE N° 1196/83 - DRECAP-3 - 1631/83
- 10ª Escola Mista do Externato Jaguaré (extinta)/S. Paulo
Maria Helena Tavares de Pinho/1ª série/1972
- PROCESSO CEE N° 1198/83 - DRECAP-1 - 235/83
- Escola Municipal "Santa Terezinha"/São Paulo
Cristina Aguiar Santana/1ª série/1971
- PROCESSO CEE N° 1199/83 - DRECAP-2 - 2213/83
- Escola Reformista de Arthur Alvim (extinta)/São Paulo
Marcos Aparecido Severino/1ª série/1972
- PROCESSO CEE N° 1200/83 - DRECAP-3 - 1934/83
- Externato "João de Barros"/São Paulo
Adriana Cubo/1ª série/1975
Marcos Alberto Spegli/1ª série/1975
Gérson Yukio Kawarabayashi/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1163/83 e outros - PARECER CEE N° 1008 / 83 - 2 -

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 2º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1163/83 - DREPP - 3880/83
- GESC de Monte Castelo/Monte Castelo
Simoni Aparecida Murra/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1173/83 - DRE-6/SUL - 709/83
- G.E. Integrado de Vila Planalto/São Bernardo do Campo
Claudia Morenghi/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 1174/83 - DRERP - 225/83
- E.E.P.S.G. Senador Adolfo Gordo/Capital
Sandra Farinholi Arcuri/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1196/83 - DRECAP-3 - 1631/83
- 10ª Escola Mista do Externato Jaguaré (extinta)/S. Paulo
Maria Helena Tavares de Pinho/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1198/83 - DRECAP-1 - 235/83
- Escola Municipal Santa Terezinha/São Paulo
Cristina Aguiar Santana/1ª série/1971

PROCESSO CEE N° 1199/83 - DRECAP-2 - 2213/83
- Escola Reformista de Arthur Alvim (extinta)/ São Paulo
Marcos Aparecido Severino/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1200/83 - DRECAP-3 - 1934/83
- Externato João de Barros/São Paulo
Adriana Cubo/1ª série/1975
Marcos Alberto Spegli/1ª série/1975
Gérson Yukio Kawarabayashi/1ª série/1975

São Paulo, 06 de junho de 1983

A) Cons° Bahij Amin Aur

Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator .

Presentes os nobres Conselheiros: Adélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de junho de 1983.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE